



EMENDA Nº 4 AO PLE Nº 98/2023

27/11/2023
Protocolo nº 473/2023

Inserir Parágrafo Único ao art. 23 do PLE 98/2023, que passa a valer com a seguinte redação:

"Art. 23 A Central de Óbitos funcionará no sistema de rodízio com ordem "inicial" de atendimento a ser estabelecida pela Comissão de Serviços Funerários.

Parágrafo Único. É obrigação da empresa funerária prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta possuir uma renda per capita de até ½ salário mínimo vigente, cobrindo as despesas com o sepultamento, fornecimento de urnas e destinação de restos mortais, na forma desta Lei ou qualquer outra legislação aplicável à espécie."

Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores